

Junho de 2024

Diretrizes fundamentais para uma legislação de proteção ao Pantanal

NOTA TÉCNICA



No momento da redação desta nota, os focos de incêndio no Pantanal ultrapassam 1000% com relação a 2023.

Apesar de ainda estarmos no início da estação seca, a situação do bioma é alarmante diante do cenário de seca extrema, ondas de calor e acúmulo de biomassa.

Modelos preditivos estimam que há 50% de chance de perdermos mais de cinco milhões de hectares para o fogo neste ano, Tal marca configuraria, portanto, uma tragédia ainda pior do que a que foi vivida em 2020, quando quase um terço do bioma foi perdido, levando à morte de 17 milhões de vertebrados terrestres.

É imprescindível que os parlamentares brasileiros redijam, votem e aprovem uma legislação capaz de proteger e recuperar este bioma único. É o que esta nota almeja informar.



© EIJF

SUMÁRIO EXECUTIVO

A Constituição exige da União a elaboração de lei específica para assegurar a conservação do Pantanal, com a definição de um regime especial para o uso sustentável de seus recursos naturais. Em um cenário crescente de incêndios devastadores no território, é urgente a elaboração de uma lei federal que proporcione balizas para ações de prevenção e combate ao fogo e que garanta efetivamente a conservação do Pantanal.

O Projeto de Lei (PL) n. 5482/2020, apresentado pelo Sen. Wellington Fagundes (PL/MT), Projeto de Lei mais avançado no Congresso Nacional, faz discussões principiológicas sobre aquilo que o Estado deve seguir para aplicar políticas ao bioma, mas **não possui dispositivos capazes de concretizar esses princípios, principalmente no que tange a preservação do meio ambiente.** A matéria já esta na pauta para ser votada terminativamente na CMA. Estes são os principais pontos que suscitam preocupação:

- O substitutivo apresentado pelo Sen. Jayme Campos suprimiu a referência à Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai (BAP) e a previsão expressa da garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas e das comunidades tradicionais do Pantanal - ambos devem retornar ao texto da lei por serem de fundamental importância para a preservação do regime hídrico característico do Pantanal e para conferir segurança jurídica aos povos do Pantanal. **Sem uma lei que olhe para a BAP, o Pantanal secará completamente e as queimadas se intensificarão cada vez mais, comprometendo o equilíbrio ecológico do bioma, a biodiversidade e o bem viver dos povos que ali habitam.**

- O apoio a política de manejo integrado do fogo, com o fortalecimento das brigadas ambientais é essencial, seja por meio do incentivo à capacitação e criação de novas brigadas pantaneiras, seja por **medidas que apoiem concretamente o combate ao fogo, com orçamento reforçado para disponibilização de ferramentas e maquinário necessário como, por exemplo, aeronaves** - hoje uma das principais pendências para o combate aos incêndios no Pantanal, visto que muitas áreas são de difícil acesso por terra. Para isso, é **imperioso a fortificação do PREV-fogo/IBAMA**.
- É necessário que a legislação federal crie mecanismos legislativos para determinar uma avaliação integrada de impactos ambientais de empreendimentos no bioma e delinear restrições específicas e **vedações expressas ao uso intensivo do solo, em especial a agricultura monocultora, a pecuária de confinamento, a construção de barragens e PCHs e a mineração. Essa avaliação deve estabelecer critérios singulares para o licenciamento ambiental na região e delinear restrições específicas ao uso do solo**. Somente assim será possível impedir a degradação em larga escala no bioma.
- É necessária a inclusão no texto da lei de mecanismos que assegurem a conservação e recuperação do bioma como, por exemplo, a **implantação de novas unidades de conservação (UC), fortalecimento das gestões das UCs já existentes e ampliação dos seus territórios, implementação dos corredores de biodiversidade, a restauração ecológica de cabeceiras e promoção de cadeias produtivas sustentáveis baseadas na sociobiodiversidade**.
- Aportes financeiros são essenciais para implementação dos mecanismos supracitados, com a implementação de políticas de desenvolvimento econômico sustentável e compensações, complementando o conjunto de critérios de elegibilidade para esquemas de certificação, programas de pagamentos por serviços ambientais e linhas diferenciadas de financiamento da produção.

O Congresso Nacional carrega o dever de construir uma legislação robusta que assegure a proteção da maior área úmida tropical do planeta, liderando o compromisso nacional com a proteção ao Pantanal, em cooperação com todos os entes públicos e privados, e atendendo também a demandas globais de proteção do clima e da biodiversidade.



DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

A Constituição exige da União a elaboração de lei específica para assegurar a conservação do Pantanal, com a definição de um regime especial para o uso sustentável de seus recursos naturais.¹ Isso porque o parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição Federal assegura proteção especial a determinados biomas e regiões do país, dentre os quais, o bioma pantaneiro, de maneira a considerá-lo um patrimônio nacional e submetê-lo a condições restritas de exploração. Com o intuito de concretizar a necessidade dessa lei para o bioma, diversas iniciativas foram apresentadas, sendo as mais atuais o PL 5482/2020 (Senado Federal) e o PL 2334/2024 (Câmara dos Deputados).

Contextualização: PL 5482/2020 no Congresso Nacional

1. O Projeto de Lei (PL) n. 5482/2020 foi apresentado pelo Sen. Wellington Fagundes (PL/MT), de forma a concretizar a necessidade de lei para o Bioma do Pantanal. O mérito do PL, em acordo com o disposto no art. 24, § 1º, da CF/88,² apresenta um conteúdo de normas gerais, em especial, princípios para o uso do Pantanal, objetivos para as políticas públicas e diretrizes para o bioma.

¹ Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

² § 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

2. De forma mais específica, dispõe também sobre diretrizes para: o combate ao desmatamento não autorizado; o manejo integrado do fogo; e as políticas públicas de turismo da região. Ademais, conta com disposições sobre a exploração ecologicamente sustentável do bioma; apoio e incentivo à sua preservação e recuperação; e ainda cria o selo “Pantanal Sustentável”, destinado a pessoas e empresas que participem e contribuam para o desenvolvimento sustentável do Pantanal.

3. O projeto foi distribuído somente para a Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado, sob a relatoria do Sen. Jayme Campos (UNIAO/MT), que apresentou quatro substitutivos para a redação inicial do projeto.

4. No geral, manteve-se a essência do projeto original, com diretrizes genéricas para o bioma, mas foram feitas retiradas deletérias para a sustentabilidade do Pantanal, como as referências existentes no texto original à bacia hidrográfica da região, que possui primordial interferência na qualidade do bioma, e a proibição de uso do fogo no período de vazante e seca, além de restringir a definição do bioma para aquela instituída no Mapa de Biomas do IBGE. Apesar disso, foi feita uma importante supressão dos dispositivos que permitiam a mineração no Pantanal.

© Henrique Olsen



O PL 5482/2020 e a necessidade de especial proteção do Bioma pantaneiro

5. O Projeto de Lei busca, sob o ponto de vista do art. 24, § 1º, da CF/88, estabelecer apenas diretrizes, princípios e objetivos como forma de cumprir com a competência concorrente da União em estabelecer normas gerais sobre o meio ambiente.

6. Ocorre que essa norma precisa ser analisada em consonância com o dispositivo principal que dá origem à necessidade dessa norma, qual seja, o § 4º, do art. 225 da CF/88, que *estabelece a necessidade de lei para os biomas patrimônio nacional do Brasil e assegura a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.*



7. Com base nesse comando, uma norma que verse sobre o Bioma Pantanal, concretamente, deve assegurar a preservação do meio ambiente e não apenas dar diretrizes para políticas incertas e ainda não existentes de preservação.

8. A redação do Projeto de Lei faz discussões principiológicas sobre aquilo que o Estado deve seguir para aplicar políticas ao bioma, mas **não possui dispositivos capazes de concretizar esses princípios, principalmente no que tange a preservação do meio ambiente.**

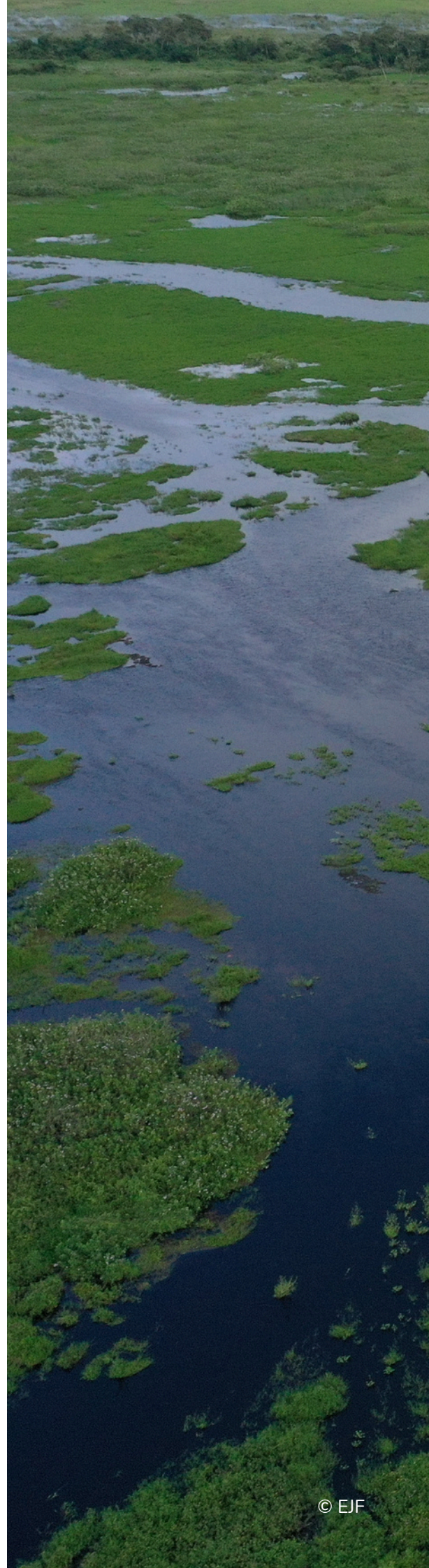
9. A atual redação precisa se adequar para suprir esse comando constitucional. Em outras palavras, é necessária a construção de dispositivos concretos de preservação e uso sustentável dos recursos naturais; um exemplo seria, expressamente, a proibição de conversão de novas áreas no Pantanal para uso alternativo do solo e a obrigatoriedade de compensação ambiental nas áreas já desmatadas.

10. Essa necessidade se faz imprescindível, inclusive, para atender ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) n. 63, julgada recentemente no Supremo Tribunal Federal (STF), no qual determinou-se a *“edição de lei regulamentadora da especial proteção do bioma Pantanal Mato-Grossense, prevista no art. 225, § 4º, in fine, da Constituição.”*. O julgado foi expresso em dizer que a norma regulamentadora deve conferir especial proteção ao Pantanal e essa especial proteção se traduz em normas que possam impedir a continuidade ou o aumento da degradação do bioma.

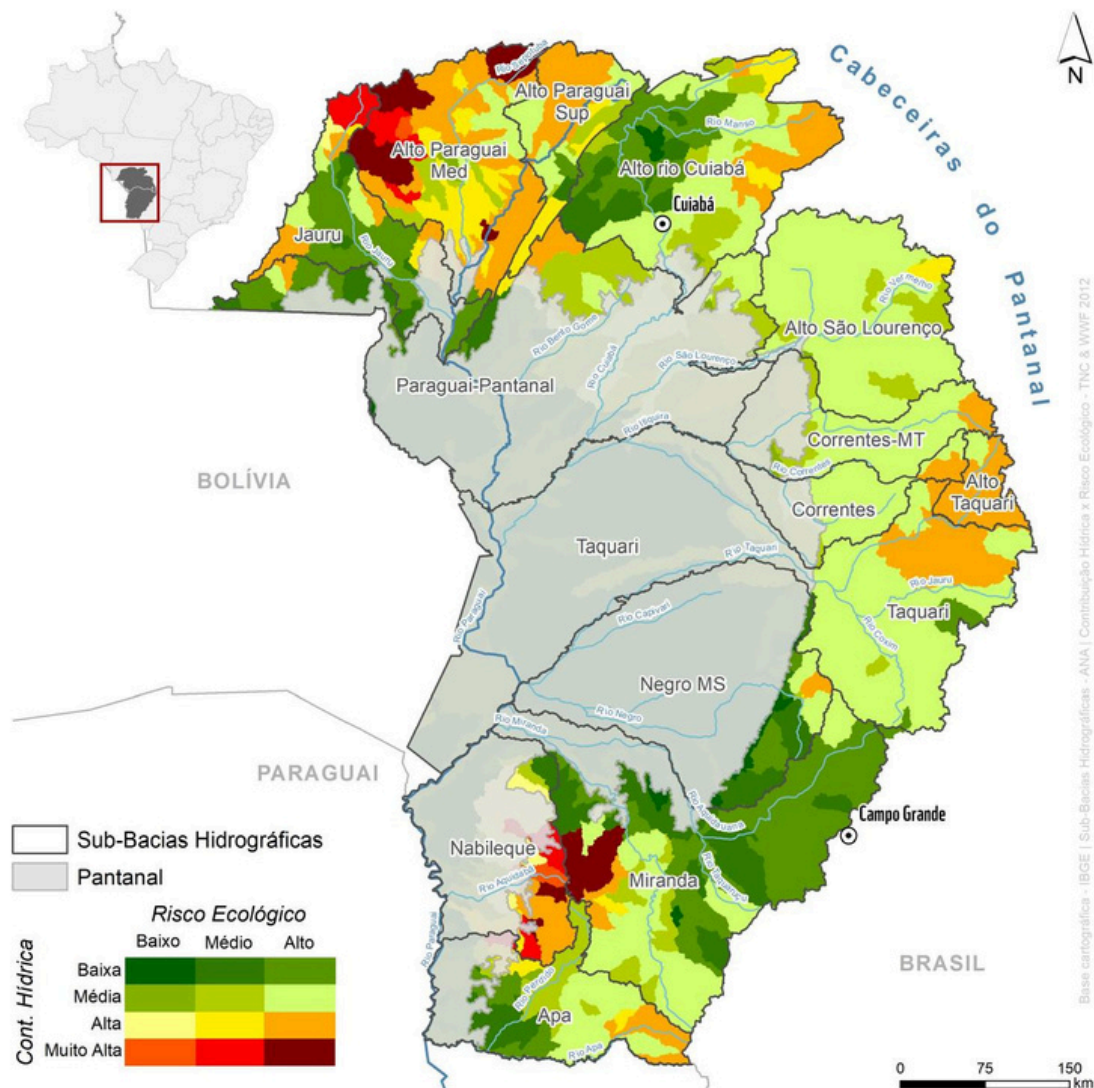
11. A decisão sinaliza a necessidade de uma atuação integrada pela preservação em um patamar ecológico e inclusivo aos povos que ali vivem há mais de mil anos e também dos pantaneiros, chegados ao bioma há centenas de anos, e que também já estão adaptados a um bioma com características tão únicas quanto o Pantanal.

12. Fica evidente a importância de uma legislação específica às necessidades do bioma, desde que seja fundamentada por dispositivos que configurem uma proteção, preservação e uso, sem que haja espaço para continuidade da degradação ambiental, incluindo orientações e alternativas de uso sustentável para as populações locais que dependem daqueles ecossistemas para sobreviverem.

13. Assim, é de suma importância e oportuno que o Congresso Nacional se debruce na formulação de uma norma própria para o Pantanal, desde que o faça com o intuito de conferir e assegurar a proteção necessária e adequada ao bioma e às pessoas que nele vivem.



ANÁLISE TÉCNICA – PONTOS DE DESTAQUES EM UMA LEI DE PROTEÇÃO AO PANTANAL



I. Da necessidade de inclusão da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai (Cabeceiras do Pantanal), impactos de infraestrutura e critérios de licenciamento ambiental

14. Um dos pontos retirados pelo substitutivo do Sen. Jayme Campos foi a referência à Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai (BAP) - também conhecida como Cabeceiras do Pantanal, conforme imagem acima - que constava em seu art. 2º, parágrafo único³, e no art. 4º, inciso X,⁴ o qual deve ser retornado ao texto da lei por ter **fundamental importância para a preservação do regime hídrico característico do Pantanal, e essencial para sua conservação.**

15. O índice pluviométrico da Planície Pantaneira é baixíssimo, cerca de 1.100mm por ano. São os recursos hídricos que desaguam na planície, vindos do planalto, que geram as peculiaridades de alagamento e biodiversidade do bioma. A região das cabeceiras, entretanto, está, em sua grande maioria, ocupada pela produção agropecuária.

16. A necessidade de preservação e cuidado do planalto é de suma importância para a manutenção das características ecológicas da Planície Pantaneira, visto que uma vez interrompido o fluxo hídrico para a parte baixa, o Pantanal sofrerá intensa seca e degradação como consequência direta; condição, inclusive, já observada.

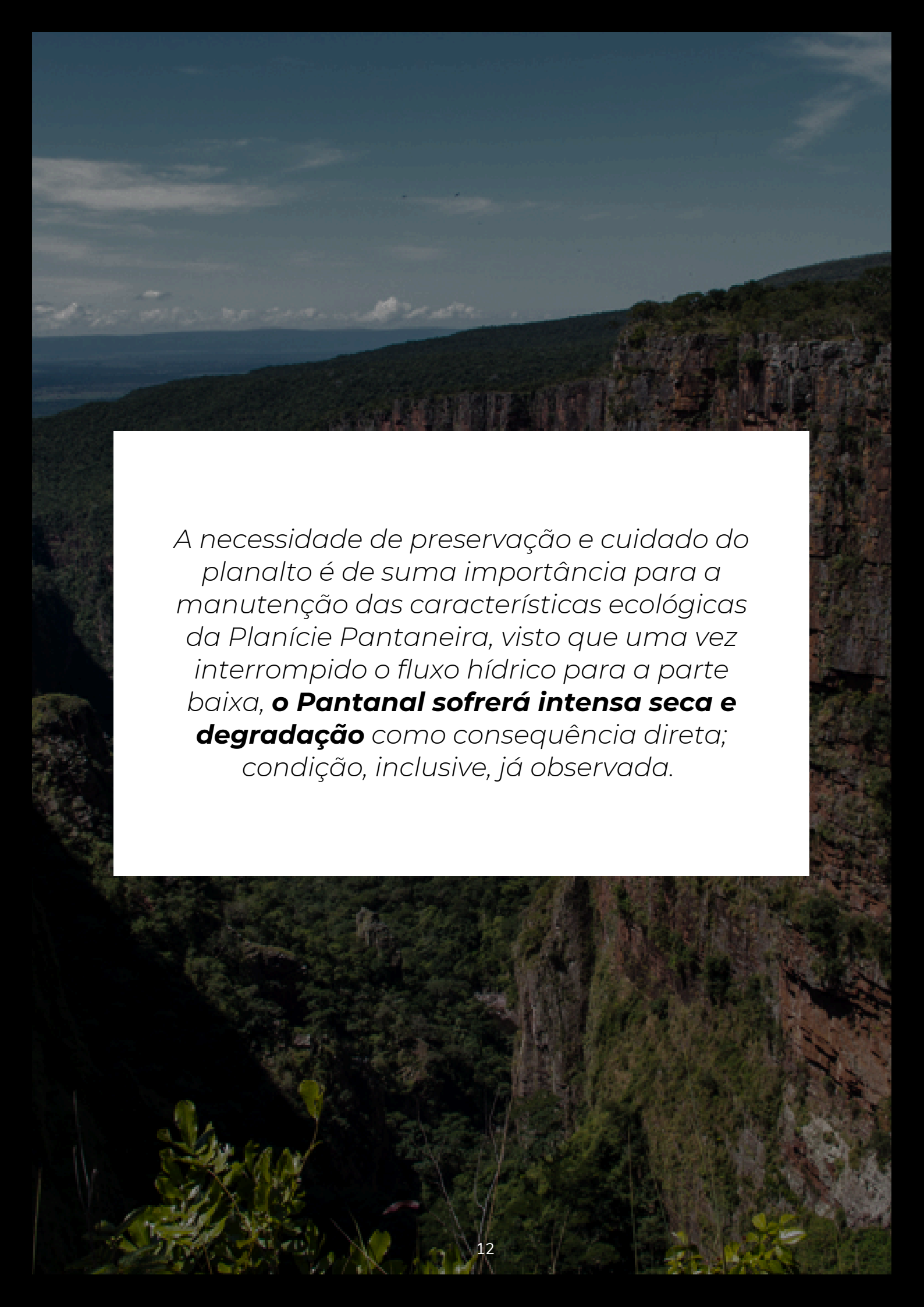
17. Apenas uma lei que preveja medidas visando a conservação e recuperação do planalto circundante da Bacia do Alto Paraguai, na região conhecida como “cabeceiras do Pantanal”, na qual nascem as águas responsáveis pela manutenção do ciclo hidrológico do Pantanal, será capaz de gerar a preservação e a manutenção do regime hídrico da planície, sem ações de conservação e preservação do planalto, a conservação da planície restará comprometida.

18. Assim, toda a Bacia do Alto Paraguai tem de ser objeto de especial proteção porque interfere diretamente no bioma. Não é suficiente que legislações imponham vedações a uso intensivo do solo ou a implantação de qualquer tipo de barragem ou impedimento no fluxo de água apenas na planície, visto que, se houver essas atividades na parte do planalto, o regime hídrico de toda a região Pantaneira será alterado.

³ Parágrafo único. As áreas não pertencentes ao bioma Pantanal, mas contidas na Região Hidrográfica Paraguai, assim definida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, serão alvo de políticas específicas para fins de preservação do regime hidrológico e conservação e recuperação da biodiversidade no bioma Pantanal.

⁴ Art. 4º A conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal obedecerão às seguintes diretrizes gerais:

X - proteção, conservação e revitalização de bacias hidrográficas que compõem a Região Hidrográfica Paraguai, com prioridade àquelas em estágio mais avançado de degradação.



*A necessidade de preservação e cuidado do planalto é de suma importância para a manutenção das características ecológicas da Planície Pantaneira, visto que uma vez interrompido o fluxo hídrico para a parte baixa, **o Pantanal sofrerá intensa seca e degradação** como consequência direta; condição, inclusive, já observada.*

19. O uso intensivo do solo na parte alta da região provoca assoreamento dos rios e diminuição do fluxo de água, enquanto as barragens e outros impedimentos do fluxo de água afetam a frequência e duração dos pulsos de inundação, bem como a taxa e frequência das mudanças hidrológicas. Isso compromete a dinâmica natural dos rios e prejudica o equilíbrio ecológico da região com potencial de alterar fundamentalmente a hidrologia, os padrões de sedimentos e os ecossistemas do bioma Pantanal como um todo.

20. A interrupção do fluxo natural de sedimentos e nutrientes, seja com o seu aumento exacerbado ou completo bloqueio, prejudica a biodiversidade e altera os habitats aquáticos e terrestres, impactando negativamente a flora e fauna locais e, conseqüentemente, as funções ecológicas e seus serviços ecossistêmicos.⁵

21. Por exemplo, as barragens bloqueiam a migração de peixes entre as planícies de inundação e os locais de desova a montante, afetando pelo menos 23 espécies que migram longas distâncias para reprodução. Qualquer fragmentação dos sistemas fluviais resultante da construção de barragens leva à perda de habitat e altera o fluxo de água e sedimentos, prejudicando a biodiversidade do Pantanal.

22. A redução dessas populações migrantes impacta negativamente as economias locais que dependem da pesca. Além disso, o turismo e outras atividades econômicas tradicionais são ameaçados pela degradação ambiental causada pelas barragens.⁶



⁵ Ely, P., Fantin-Cruz, I., Tritico, H. M., Girard, P. & Kaplan, D. Dam-Induced Hydrologic Alterations in the Rivers Feeding the Pantanal. *Front Environ Sci* 8, (2020).

⁶ Medinas de Campos, M. et al. Predicted impacts of proposed hydroelectric facilities on fish migration routes upstream from the Pantanal wetland (Brazil). *River Res Appl* 36, 452–464 (2020)

23. Mesmo pequenas barragens, como as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), podem ter grandes impactos quando analisadas de forma cumulativa e sinérgica. As águas a jusante dos pontos de interferência podem ter seus parâmetros normais afetados, como pH, oxigênio dissolvido, ferro total, sólidos suspensos e turbidez, especialmente em reservatórios convencionais com maiores tempos de residência hidráulica.⁷ Ao final, os benefícios econômicos de PCHs não justificam os impactos ambientais e sociais adversos gerados por esse tipo de construção.⁸

24. Dessa forma, além da necessidade proibição de barragens e PCHs (estas já vedadas no âmbito estadual na zona de planície), deve haver o retorno das menções à especial proteção, não apenas da Planície Pantaneira, mas, sim, de toda a Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai.

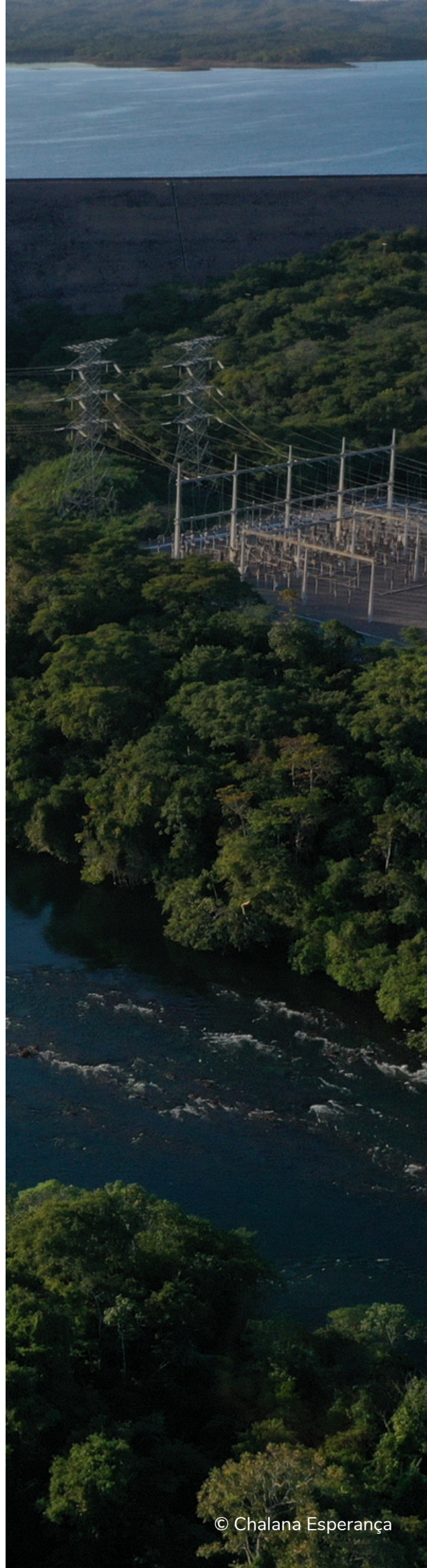
25. Ademais, deve-se estabelecer vedações aos bloqueios de fluxo de água incidindo em toda a região, inclusive no planalto do Pantanal, sob pena de todos os esforços agora empregados, no futuro, sofram com possíveis interferências nos locais onde se origina quase todo o montante hídrico do bioma. Este assunto, inclusive, é reservado à iniciativa da União por mandamento constitucional, segundo o art. 22, inciso IV. Portanto, apenas a União pode preencher esta lacuna.

26. Em último ponto, **é necessário que eventual legislação federal crie mecanismos legislativos que determinem uma avaliação integrada de impactos ambientais de empreendimentos no bioma. Essa avaliação deve estabelecer critérios singulares para o licenciamento ambiental na região e delinear restrições específicas ao uso do solo**, quando e onde necessário, definindo macro habitats que devem ser considerados de uso restrito na Planície Pantaneira e quais as restrições aplicáveis (art. 10 do Código Florestal).

⁷ da Cruz, R. F. et al. Water quality impacts of small hydroelectric power plants in a tributary to the Pantanal floodplain, Brazil. *River Res Appl* 37, 448–461 (2021).

⁸ Zanatta, S. S. & Maciel, J. de C. Pantanal ameaçado: as contradições em torno das narrativas para produção de energia hídrica. *Revista Brasileira de Meio Ambiente* 8, 2–11 (2020).

27. O licenciamento de cada empreendimento não deve ser estanque. É necessário que se considere, de forma estratégica, a visão global dos impactos decorrentes de cada empreendimento dentro do contexto do Pantanal, de modo a permitir a visualização das consequências ambientais globais dentro e sinérgicas do conjunto dos licenciamentos, não apenas da situação pontual.





© EIF

II. Uso intensivo do solo e alternativas aliadas da conservação

28. Atualmente, a agropecuária intensiva já ocorre no Planalto Pantaneiro e seus impactos são imensos na planície. Diante disso a proibição de uso intensivo do solo deve ser total, como preconiza as leis estaduais, tanto na planície, quanto no planalto. A título explicativo, 55 milhões de litros de pesticidas são usados na Bacia do Alto Paraguai e se as tendências atuais continuarem, o uso pode aumentar em até 7,7% até 2050.⁹

29. Devido à expansão de atividades agropecuárias (aumento de 40% do uso do solo para agropecuária na Bacia do Alto Paraguai nos últimos 38 anos¹⁰), teremos uma aceleração do uso de pesticidas além dos níveis atuais, especialmente em sub-bacias com maiores áreas agrícolas.¹¹ Como resultado, o uso excessivo destas substâncias ameaça a biodiversidade e a saúde humana, com impactos que vão desde a bioacumulação até efeitos agudos e crônicos na saúde.¹²

⁹ Roque, F. de O. et al. Simulating land use changes, sediment yields, and pesticide use in the Upper Paraguay River Basin: Implications for conservation of the Pantanal wetland. *Agric Ecosyst Environ* 314, (2021)..

¹⁰ Souza, C. M. et al. Reconstructing Three Decades of Land Use and Land Cover Changes in Brazilian Biomes with Landsat Archive and Earth Engine. *Remote Sens (Basel)* 12, 2735 (2020).

¹¹ Guerra, A. et al. Drivers and projections of vegetation loss in the Pantanal and surrounding ecosystems. *Land use policy* 91, 104388 (2020).

¹² Rani, L. et al. An extensive review on the consequences of chemical pesticides on human health and environment. *J Clean Prod* 283, 124657 (2021); & Alengebawy, A., Abdelkhalek, S. T., Qureshi, S. R. & Wang, M. Q. Heavy metals and pesticides toxicity in agricultural soil and plants: Ecological risks and human health implications. *Toxics* vol. 9 1–34 Preprint at <https://doi.org/10.3390/toxics9030042> (2021); & Margni, M., Rossier, D., Crettaz, P. & Jolliet, O. Life cycle impact assessment of pesticides on human health and ecosystems. *Agric Ecosyst Environ* 93, 379–392 (2002).

30. Da mesma forma, **deve ser proibida a mineração em toda a região, que gera todo um desequilíbrio à jusante dos garimpos.** Um estudo revelou que onças do Pantanal brasileiro estão significativamente contaminadas por mercúrio devido à mineração de ouro na região. Há uma diferença significativa nos níveis de mercúrio no pelo dos animais de duas áreas do Pantanal, sendo muito maior na área afetada pela mineração de ouro, com o maior nível já registrado em um animal selvagem, de forma a indicar uma séria ameaça ambiental nos animais próximos às operações de mineração.¹³

31. A contaminação das onças, indica que a água dos rios é que estão contaminadas, uma vez que estas se contaminam ao ingerir peixes e jacarés destes rios. Logo, a contaminação das populações ribeirinhas por mercúrio também é uma ameaça à saúde pública.

32. A norma federal sobre o Pantanal deve trazer **vedações expressas ao uso intensivo do solo, em especial a agricultura monocultora, a pecuária de confinamento e a mineração,** de forma a garantir uma legislação com especial proteção ao bioma.






33. Aliado a isso, é importante ressaltar não apenas medidas de mitigação relacionadas ao uso intensivo do solo, mas também medidas voltadas à compensação de reserva legal são necessárias no bioma, de forma a promover a valorização da biodiversidade e a segurança hídrica no Pantanal.

34. Neste sentido, a compensação na planície pode ser um ponto importante para incentivar que a vegetação nativa mantenedora continue existindo e formações naturais continuem preservadas; por outro lado, **estimular a compensação nas cabeceiras do Pantanal pode potencializar a manutenção e recomposição de APP e RL, com restauração e manutenção das nascentes provedoras de água para planície** – uma vez que o ciclo de águas retorne ao padrão característico, com cheias, a planície se mantém conservada. Portanto é de suma importância a definição de critérios especiais para as compensações de reserva legal.

¹³ May Júnior, J. A. et al. Mercury content in the fur of jaguars (*Panthera onca*) from two areas under different levels of gold mining impact in the Brazilian Pantanal. *An Acad Bras Cienc* 90, 2129–2139 (2018).

35. Outros mecanismos que auxiliariam na conservação do bioma e a proteção ao desmatamento em larga escala, seriam **1) a implantação novas de unidades de conservação e ampliação das unidades de conservação existentes não somente na planície, mas também no planalto, 2) a vedação da supressão de vegetação nativa em áreas de vazantes e nos campos limpos de média e alta inundaçãõ,** admitindo-se nesta área apenas a pecuária extensiva com uso de plantas nativas e **3) a previsão de normas que disponham sobre o emprego de instrumentos econômicos na gestão do Pantanal,** incluindo o pagamento por serviços ambientais, compensação e incentivos fiscais visando fomentar a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do bioma, priorizando o atendimento a comunidades tradicionais, populações indígenas e fazendeiros tradicionais, considerando que as normas de comando e controle mostram-se insuficientes para garantir a conservação desse importante patrimônio nacional.

An aerial photograph of a river landscape. In the upper left, there is a large, rectangular reservoir with a concrete dam. The surrounding area is a mix of green fields and dense forest. A river flows through the center of the image, winding through the landscape. The lower portion of the image shows a more complex, braided river system with multiple channels and a large, dark, rocky island in the center. The overall scene is a mix of natural and human-made elements.

A contaminação das onças, indica que a água dos rios é que está contaminada, uma vez que as onças se contaminam ao ingerir peixes e jacarés dos rios. Logo, a contaminação das populações ribeirinhas por mercúrio também é uma ameaça à saúde pública.



III. Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

36. Destaca-se a retirada da previsão expressa da garantia dos direitos territoriais dos povos indígenas e das comunidades tradicionais do Pantanal, que constava no texto original. Na alteração restou apenas a proteção da integridade social e cultural dos povos indígenas e das comunidades tradicionais do Pantanal.

37. Se há que se falar em indivíduos que habitam, usufruem e coexistem na região, as próprias comunidades tradicionais e povos indígenas já se configuram como tal mas, o que se observa é que em diversos artigos e incisos diferentes, o substitutivo suprimiu dispositivos que tratavam de temas importantes a esses segmentos, como o fortalecimento e apoio à gestão de áreas protegidas no bioma, incluso as terras indígenas e territórios quilombolas, a gestão participativa e compartilhada entre eles e de valorização das práticas tradicionais e adaptativas do fogo e conservação dos recursos naturais, entre outros.

38. O Pantanal possui áreas de proteção e de usufruto de comunidades tradicionais e povos indígenas já muito aquém do justo e adequado, comparado com todo o território pantaneiro, que têm 90% da sua área sob domínio privado. Portanto, a supressão desses dispositivos enfraquece e traz insegurança jurídica sobre o uso de recursos locais que esses grupos produzem e utilizam.

39. Como já mencionado, ao suprimir diversos trechos que mencionavam os povos indígenas e comunidades tradicionais seria, ao revés, importante que, além de retomar os dispositivos previstos do texto original, a legislação abarcasse singularidades necessárias à proteção e manutenção da vida desses coletivos no bioma, como exemplo, **reafirmando a garantia efetiva da consulta prévia, livre e informada** (prevista da Convenção OIT 169 ratificada pelo Brasil), **assegurando a participação e respeito à vontade das populações impactadas por qualquer projeto de infraestrutura pensado para a Região e delineando estratégias de promoção de cadeias produtivas sustentáveis baseadas na sociobiodiversidade**, favorecendo a permanência e bem-viver desses povos em seus territórios ancestrais.



IV. Manejo Integrado do Fogo e combate às queimadas no Pantanal - Do fortalecimento das brigadas pantaneiras e a restauração ecológica como medida de proteção da biodiversidade

40. As épocas anuais de seca no Pantanal representam o período mais vulnerável para as espécies silvestres e para espécies domesticadas (bovinos e equinos) – base da economia pantaneira.

41. Conforme já destacado em toda rede nacional, com chuvas abaixo das médias históricas desde o ano passado e a seca extrema impulsionada pelo El Niño, **o bioma registrou neste ano um aumento de 898% no número de queimadas em comparação com o mesmo período de 2023.** Com 880 focos de queimada, o valor acumulado nos primeiros cinco meses de 2024 é o segundo maior dos registros nos últimos 15 anos, ficando atrás somente de 2020, quando foram reportados 2.128 casos.¹⁴

42. A quantidade da vegetação neste período é variável: para animais domesticados a base forrageira se torna escassa e a oferta de alimentos é menor, mas ao mesmo tempo, o grande acúmulo de material vegetal seco em diferentes fitofisionomias, nas diversas regiões do Pantanal, são combustíveis para o risco de grandes incêndios. Fatores como baixa umidade do ar, pouca chuva, direção e velocidade dos ventos e a temperatura, tornam ainda maiores os riscos de incêndios em vastas áreas em pouco tempo.

43. Cada vez mais o conhecimento sobre as técnicas para lidar com o fogo deve continuar sendo estimulado, uma vez que seu uso é necessário em regiões do Pantanal. Apesar disso, deve ocorrer o manejo somente por medidas de aplicações como as técnicas para queima prescrita e Manejo Integrado do Fogo (MIF) de forma especializada para o bioma. Essas práticas devem ocorrer principalmente em fitofisionomias que tendem a ter mais queimas, como campo limpo, campos sujos, e campo cerrado.

44. As orientações devem ser realizadas por equipes técnicas preparadas, em especial por meio do PREV-Fogo/IBAMA. Ademais, as autorizações devem ser concedidas por órgãos oficiais, que também precisam fiscalizar o uso da área e possíveis focos de fogo. No entanto, estes órgãos necessitam de melhor dinâmica e suporte para darem efetividade para o processo. Para isso, **é vital o fortalecimento do PREV-Fogo/IBAMA.**

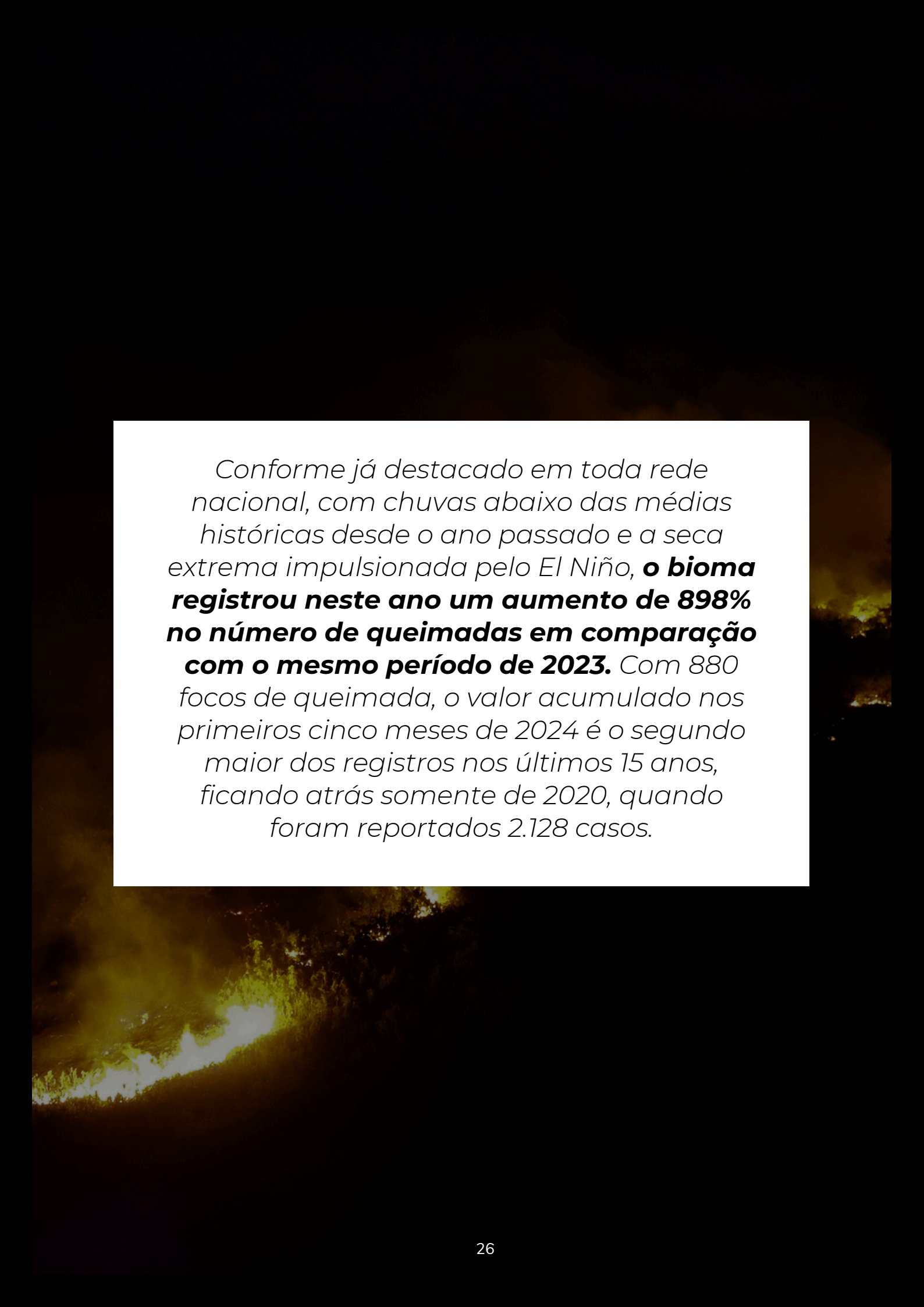
45. O incentivo de capacitação e criação de novas brigadas pantaneiras também é uma alternativa fundamental, visto que a amplitude da planície, muitas vezes sem logísticas de acesso, se tornam impossibilitadas de socorro. Nesse quesito, **é importante destacar que o incentivo não pode se limitar apenas à criação dessas brigadas, mas devem incluir medidas que apoiem concretamente o combate ao fogo, com orçamento reforçado para disponibilização de ferramentas necessárias como exemplo, aeronaves** - hoje uma das principais pendências para o combate aos incêndios no Pantanal, visto que muitas áreas são de difícil acesso por terra.

46. Além disso, muitas vezes é nas equipes das brigadas, compostas por pessoas que sabem como manejar o fogo de maneira adequada às especificidades do Pantanal, dada a experiência com o bioma, é que se encontra a expertise necessária para lidar com as queimadas no bioma.

¹⁴ WWF Brasil. Em alerta, Pantanal já acumula o maior número queimadas desde 2020 | WWF Brasil (2024)



47. O cenário de degradação crescente no bioma, configurado por incêndios e desmatamento que geram uma devastação anualmente, tornam imperiosas as práticas de restauração ecológica no Pantanal, sob pena da completa perda das características ambientais ali existentes. **As áreas de nascentes e cabeceiras, das formações campestres que apresentam elevado endemismo e diversidade são áreas prioritárias de restauração ecológica**, sendo vedado o uso de espécies exóticas e invasoras nestes locais.



Conforme já destacado em toda rede nacional, com chuvas abaixo das médias históricas desde o ano passado e a seca extrema impulsionada pelo El Niño, **o bioma registrou neste ano um aumento de 898% no número de queimadas em comparação com o mesmo período de 2023.** Com 880 focos de queimada, o valor acumulado nos primeiros cinco meses de 2024 é o segundo maior dos registros nos últimos 15 anos, ficando atrás somente de 2020, quando foram reportados 2.128 casos.

CONCLUSÃO

48. Apesar de o Projeto de Lei n. 5482/2020 ser voltado ao Pantanal, o conteúdo ali existente é genérico e não resguarda as condições singulares desse bioma, de modo que o disposto poderia, facilmente, ser aplicado para outros biomas sem prejuízos. Dessa forma, o projeto de lei não atende à necessidade de se ter uma lei especial para o bioma, muito menos assegura a sua devida proteção.

49. Considera-se que o PL é o início de um texto que pode vir a ser adequado para assegurar a preservação do Pantanal, conforme dispõe a Constituição. Todavia, para que os desígnios constitucionais sejam cumpridos, é preciso que o Parlamento edite norma que efetivamente conserve o bioma, preservando os processos ecológicos essenciais (cf. art. 225 § 1º, I da CF/88) que envolvem a dinâmica hídrica (pulso de inundação) e a conservação da biodiversidade da região.

50. Contudo, isso só se concretizará após a adição de dispositivos que disponham sobre um regime mais restritivo de proteção ao Pantanal, como por exemplo, elevar ao comando federal as disposições já existentes nos regimes estaduais, mas não somente; também deverá introduzir a amplitude da região abarcada pela lei para toda a Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, a expressa proibição de uso intensivo do solo, a restauração das nascentes nas cabeceiras do Pantanal e planos específicos de manejo do fogo para o Pantanal.

